



## RECOMENDAÇÃO

O **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen, com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) cumulado com os artigos 27, parágrafo único, inciso IV, e 80, ambos da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados), e

**CONSIDERANDO** que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça o PAp n.º 00775.000.346/2020;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 127, "caput", e 129, III, da Constituição Federal; do artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93; e do artigo 66, VI, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 34/94;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria 188/GM/MS, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;



**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu art. 196 dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de rápida resposta a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer em território nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção de serviços públicos, do comércio e a necessidade de redução das possibilidades de transmissão do coronavírus causador do COVID-19;

**RECOMENDA** ao **MUNICÍPIO DE CAIÇARA/RS**, na pessoa do Prefeito Municipal, que:

**a) QUE DÊ CUMPRIMENTO, no prazo de 12 (doze) horas, às medidas emergenciais no âmbito do Município, previstas no art. 3º do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, cuja cópia segue anexa;**

**b) Que o Município e Secretaria Municipal de Saúde, na medida do possível, identifiquem as pessoas que chegam de outros Municípios, em especial daqueles Municípios em que já foram confirmados casos de coronavírus, bem como para que monitorem via WhatsApp, telefone ou rede social, informações sobre a temperatura dessas pessoas e outros sintomas, solicitando-se que informem, periodicamente, a situação experimentada. Ainda, recomenda-se sejam essas pessoas orientadas a que permaneçam em quarentena, tendo contato nesse período apenas o grupo familiar; Sugere-se, para esse desiderato, que seja determinada às empresas que realizam esses transportes a remessa, por meio eletrônico, da listagem das pessoas que**



desembarcaram na Cidade, com indicação do dia, do horário e da linha, juntamente com o número de telefone do passageiro;

c) **Estabeleça a obrigatoriedade de todo Munícipe, que regressar do exterior, informar esse dado à Secretaria Municipal de Saúde, por meio telefônico ou eletrônico, indicando o(s) local(is) de estada, o período de estadia e a data de regresso, monitorando-se essas pessoas nos moldes do parágrafo anterior**, de modo a possibilitar avaliação médica tão logo se constate alteração de temperatura ou apresente outra sintomatologia compatível com o COVID-19;

d) **NO PRAZO DE 12 (DOZE) HORAS, ELABORE DECRETO(S)**, a fim de:

a) restringir a circulação de pessoas em locais públicos e privados, proibindo aglomerações, ainda que de número reduzido, de pessoas em espaços públicos e, nos privados, limitando o número de pessoas;

b) reduzir o horário de atendimento presencial dos órgãos públicos municipais, condicionando esse atendimento a prévio agendamento de modo a evitar aglomerações;

c) adotar, na medida do possível, trabalho remoto de servidores municipais ou estabelecer escalas de revezamento;

d) priorizar atendimentos eletrônicos ou por telefone, sempre que possível;

e) criar um Gabinete ou órgão para prevenção e enfrentamento do coronavírus em seu território;



f) suspender atividades escolares da rede municipal, assim como atividades vinculadas aos grupos de risco, eventos esportivos, culturais;

g) dispensar servidores públicos de grupos de risco de quaisquer atividade presencial, oportunizando, na medida do possível, teletrabalho;

h) dispensar licitação para a aquisição de bens ou processo seletivo para a contratação temporária de pessoas, durante a vigência do decreto, para atuarem no combate à endemia sinalada;

i) fixar diretrizes para o funcionamento de mercados, supermercados, mercearias e similares, limitando o número de pessoas que possam ingressar simultaneamente no local; estabelecendo a redução das equipes de trabalho; determinando a higienização a cada uso das superfícies de toque; assim como dos vasos sanitários e torneiras, a cada três horas; determinando a utilização de equipamentos para segurança dos funcionários e clientes;

j) estabelecer suspensão de atividades de salões de beleza, clínicas estéticas, terapêuticas e similares; recomendar a suspensão de atividade nos consultórios odontológicos, exceto casos de urgência, assim como nos consultórios médicos, exceto casos de urgência e emergência;

k) restringir o atendimento presencial em restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências e similares;

l) determinar o controle de acesso às agências bancárias e cooperativas de crédito, de modo a evitar aglomerações;



m) estabelecer sanções para o desatendimento das determinações do(s) decreto(s);

n) determinação de disponibilização em todos os locais de atendimento ao público, seja público ou privado, de álcool em gel 70%, papel toalha e avisos sobre a necessidade de utilização desses materiais, tanto ao entrar no estabelecimento quanto ao sair;

**o) estabelecer toque de recolher, a partir das 19h da sexta-feira até 05h do domingo, possibilitando-se o deslocamento de pessoas, exclusivamente, para mercados, farmácias e/ou atendimentos médicos/hospitalares.**

**Sugere-se**, por praticidade e economia de tempo, já que se fazem necessárias medidas urgentes de enfrentamento, ao Município a análise dos Decretos já elaborados pelo Município de Frederico Westphalen/RS, cópia dos quais serão remetidos juntamente com essa Recomendação, e a adaptação dos mesmos ao respectivo território;

**ADVERTE** O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL que a persistência da omissão ante as situações potencialmente irregulares ora abordadas poderá resultar no ajuizamento de medidas judiciais.

**REQUISITA-LHE** que no prazo de 12 (doze) horas, informe e comprove documentalmente as providências adotadas após o recebimento da presente Recomendação.

Frederico Westphalen, 19 de março de 2020.

João Pedro Togni,



Promotor de Justiça.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 19/03/2020 18:18:03):

Nome: **Joao Pedro Togni**

Data: **19/03/2020 18:17:02 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

**"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"**  
informando a chave **000004727750@SIN** e o CRC **40.2638.5042**.

1/1



## RECOMENDAÇÃO

O **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen, com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) cumulado com os artigos 27, parágrafo único, inciso IV, e 80, ambos da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados), e

**CONSIDERANDO** que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça o PAp n.º 00775.000.346/2020;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 127, "caput", e 129, III, da Constituição Federal; do artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93; e do artigo 66, VI, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 34/94;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria 188/GM/MS, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;



**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu art. 196 dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de rápida resposta a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer em território nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção de atividade legislativa e a de redução das possibilidades de transmissão do coronavírus causador do COVID-19;

**RECOMENDA** à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAIÇARA/RS**, na pessoa do Presidente que **SUSPENDA AS SESSÕES LEGISLATIVAS PRESENCIAIS, FAZENDO-SE SESSÕES VIRTUAIS, EVENTUALMENTE**, enquanto perdurarem as limitações de atividades, por Decreto Municipal;

**ADVERTE** O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES que a persistência da omissão ante as situações potencialmente irregulares ora abordadas poderá resultar no ajuizamento de medidas judiciais.

**REQUISITA-LHE** que **no prazo de 4 (quatro) horas informe, pelo telefone do plantão do Ministério Público (55) 99966-5030, as providências adotadas após o recebimento da presente Recomendação.**

Frederico Westphalen, 23 de março de 2020.

João Pedro Togni,  
Promotor de Justiça.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 23/03/2020 11:38:00):

Nome: **Joao Pedro Togni**

Data: **23/03/2020 11:38:11 GMT-03:00**

Evento n°  
**0010**  
pág 3

---

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

**"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"**

informando a chave **000004742314@SIN** e o CRC **5634.1345**.

1/1



## PAp 00775.000.346/2020

### RECOMENDAÇÃO

O **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen, com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) cumulado com os artigos 27, parágrafo único, inciso IV, e 80, ambos da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados), e

**CONSIDERANDO** que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça o PAp n.º **00775.000.346/2020**;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria 188/GM/MS, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);



**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu art. 196 dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de rápida resposta a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer em território nacional;

**CONDISERANDO** a preponderância do interesse coletivo sobre o individual, mormente em situações de crise;

**CONSIDERANDO** o teor da Medida Provisória n.º 922/2020, datada do dia 20 de março de 2020, data posterior à recomendação anteriormente expedida;

**CONSIDERANDO** que os Municípios da Comarca e da Região apresentam facilidade de acesso e proximidade geográfica;



**CONSIDERANDO** que a adoção de medidas diversas por Municípios da Comarca e da Região poderá ensejar o deslocamento populacional indesejado, com a finalidade de buscar serviços suspensos em outros Entes Federativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar e uniformizar os Decretos Municipais anteriormente exarados;

**CONSIDERANDO** princípios da celeridade e da economia, com aplicação plenamente incidente no presente período de crise;

**RECOMENDA** ao **CAIÇARA-RS**, na pessoa do Prefeito Municipal, que:

**EDITE NOVO DECRETO MUNICIPAL, COM VIGÊNCIA INICIAL IMEDIATA, OBSERVADO MODELO ENCAMINHADO AOS ASSESSORES JURÍDICOS NA COMARCA (DECRETO 40 e DECRETO 42 - FW), VIA GRUPO DE WHATSSAPP NOMINADO "COMARCA FW – JURÍDICO", E TAMBÉM ENCAMINHADO AO GRUPO DE WHATSAPP, AO QUAL VOSSA EXCELÊNCIA ESTÁ INCLUÍDO, NOMINADO "MUNICÍPIOS DA COMARCA";**



**DESTACA-SE QUE, EM RELAÇÃO À EVENTUAL TOQUE DE RECOLHER OU MEDIDAS DE ISOLAMENTO DIVERSAS, INDICA-SE, NO MOMENTO, O EMPREGO DO DECRETO 012/2020, IGUALMENTE ENCAMINHADO NOS MESMOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO.**

**REQUISITA-LHE** que, ATÉ ÀS 17h00min, do dia 23/03/2020 (segunda-feira), informe e comprove documentalmente as providências adotadas após o recebimento da presente Recomendação, **cabendo a demonstração por meio da aposição do ato normativo nos versados grupos de whatsapp.**

FW, 23 de março de 2020.

João Pedro Togni,  
Promotor de Justiça.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 23/03/2020 11:40:00):

Nome: **Joao Pedro Togni**  
Data: **23/03/2020 11:40:03 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:  
**"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"**  
informando a chave **000004742359@SIN** e o CRC **35.9259.9792**.

1/1